



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o retorno do trabalho presencial nas unidades de 1ª Instância do Ministério Público Federal em Pernambuco, observadas as medidas e ações necessárias para prevenção de contágio pela Covid-19.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da [Lei Complementar n.º 75/93](#) e pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#).

RESOLVE:

CONSIDERANDO a competência delegada no art. 6º, parágrafo único, e art. 7º, parágrafo único, da [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021](#), com a redação conferida por suas alterações posteriores, para a edição de ato normativo específico acerca das medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial nas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria PGR/MPU Nº 81, de 7 de outubro de 2021](#), que regulamentou, no âmbito do Ministério Público da União, o regime de trabalho não presencial dos servidores;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Federal e a necessidade de assegurar as condições das atividades presenciais, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores e visitantes dos edifícios da PRPE e PRMs, em atenção aos critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as medidas para o desempenho das atividades no âmbito das unidades de Primeira Instância do MPF em Pernambuco, respeitada a essencialidade do serviço prestado pelo MPF e observada a implementação das regras de prevenção ao contágio pela Covid-19;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 1º A atividade presencial no âmbito das unidades de Primeira Instância do MPF em Pernambuco observará as regras de prevenção ao contágio da Covid-19, previstas na [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021](#), com redação conferida por suas alterações posteriores, e na presente Portaria.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2022, o trabalho não presencial dos servidores das unidades de Primeira Instância do MPF em Pernambuco será regido pela [Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021](#), com redação dada por sua alteração posterior.

Art. 3º Enquanto não for publicado normativo a respeito de estágio na modalidade remota ou sobrevier nova orientação, aplica-se aos estagiários, de forma temporária, o estabelecido no art. 5º da [Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021](#), adotando-se o regime híbrido, assegurado o comparecimento mínimo de uma vez por semana, mediante o efetivo acompanhamento pelo supervisor de estágio.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRPE E PRMS

Art. 4º Deverá ser mantida, no âmbito das unidades de Primeira Instância do MPF em Pernambuco, a adoção das medidas de segurança epidemiológica estabelecidas pela [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021](#).

§ 1º A comprovação pelos membros, servidores e estagiários dos requisitos exigidos pela Portaria mencionada no caput deverá ser feita diretamente ao Setor Médico da PRPE, por correio eletrônico enviado para PRPE-Medico-L@mpf.mp.br.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

§ 2º Os integrantes da PRPE que já enviaram sua comprovação de vacinação contra a Covid-19 antes da publicação desta Portaria não necessitam enviar novamente, salvo para informar atualização do esquema vacinal;

§ 3º Caberá ao Setor Médico consolidar a lista de membros, servidores e estagiários aptos a ingressar nas dependências da PRPE e PRMs, a partir das comprovações recebidas, enviando-a para a Chefia Administrativa a cada atualização;

§ 4º A Chefia Administrativa disponibilizará à DISOT - Divisão de Segurança Orgânica e Transporte - cópia da lista de integrantes aptos ao acesso às dependências.

Art. 5º Caberá ao fiscal de cada contrato de serviços terceirizados exigir da empresa contratada a apresentação dos comprovantes dos respectivos terceirizados.

Art. 6º A DISOT deverá sinalizar nas entradas dos prédios da PRPE e PRMs que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato, de acordo com modelo a ser elaborado e distribuído pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Art. 7º A DISOT deverá controlar o acesso de todas as pessoas nas sedes da PRPE e PRMs impedindo a entrada daqueles que não cumpram as exigências descritas nesta Portaria e dos protocolos sanitários estabelecidos pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA CONTRA A COVID-19

Art. 8º Nas dependências internas da PRPE e das PRMs, os integrantes e visitantes devem observar os protocolos de segurança vigentes contra a Covid-19, especialmente no que se refere às seguintes medidas:

- I – Manutenção do distanciamento social;
- II – Higienização adequada das mãos; e
- III – Utilização obrigatória de máscara de proteção.

Art. 9º A Administração da PRPE deve promover a ampla divulgação dos protocolos contra a Covid-19, por meio de cartazes afixados nas dependências da PRPE e PRMs e por meio de informes eletrônicos publicados pela ASCOM.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Art. 10 Todos os dias, antes de se dirigir ao ambiente de trabalho, os integrantes da PRPE e PRMs, compreendidos os membros, servidores, estagiários e terceirizados, devem realizar uma autoavaliação da saúde e, caso identifiquem sinais e sintomas de Síndrome Gripal ou suspeita de Covid-19, devem procurar atendimento médico antes de comparecer ao trabalho de forma presencial.

Art. 11 Os servidores que testarem positivo para Covid-19 deverão informar o fato ao respectivo chefe imediato e encaminhar o resultado do exame ao Setor Médico, devendo ser dispensados do trabalho presencial pelo período determinado pelo protocolo médico vigente.

§ 1º Compete ao chefe imediato fazer os devidos ajustes em sua equipe a fim de atender ao limite de servidores em regime de trabalho não presencial previsto na [Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021](#).

§ 2º Na hipótese de não ser possível compatibilizar a designação do servidor para o teletrabalho e o limite mencionado no § 1º, faz-se necessária a apresentação de atestado médico;

§ 3º Caso, nesse período, o servidor entre em licença médica, esta deverá ser comprovada por atestado médico enviado ao Setor Médico da PRPE.

Art. 12 Os servidores que residem com pessoa que testou positivo para Covid-19 deverão procurar orientação médica, a fim de verificar qual protocolo médico deverá ser observado.

Art. 13 Quando as reuniões presenciais de caráter institucional forem imprescindíveis, será obrigatório observar o intervalo entre as cadeiras com uso e sem uso e a manutenção de janelas e/ou portas abertas para a renovação do ar, devendo-se, ainda, restringir o número de participantes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Compete à Chefia Administrativa da PRPE dirimir as dúvidas e decidir casos omissos na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 15 Ficam revogadas as [Portarias MPF/PRPE/C.Adm. nº 69, de 11 de março de 2021; nº 321, de 16 de dezembro de 2022; e nº 11, de 11 de janeiro de 2022](#).

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 1 abr. 2022. Caderno Administrativo, p. 34.](#)

MPF
Ministério Público Federal